

PARECER Nº 267/2012 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 535/10

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, “dispõe sobre a inclusão do tema ‘Educação Ambiental’ na disciplina de Ciências, na grade curricular da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo, e dá outras providências.” Dispõe a iniciativa que o referido tema será desenvolvido em caráter obrigatório e em todas as séries da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo, devendo ser adequado segundo o conteúdo correspondente às diferentes faixas etárias. Atribui à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela elaboração do respectivo conteúdo programático, a ser inserido no currículo de Ciências, em consonância com os preceitos federais e estaduais que regem a matéria. Estabelece também que, para o pleno sucesso do objetivo da iniciativa, que insere o tema “Educação Ambiental” na disciplina Ciências, será providenciado estudo prático, ao menos em 50% (cinquenta por cento) das aulas a serem ministradas nas escolas da Rede Pública de Ensino do Município de São Paulo. Esclarece o autor em sua justificativa, que a educação ambiental tem por objetivo a disseminação de conhecimento sobre o meio ambiente, a fim de ajudar a sua preservação e a utilização sustentável de seus recursos e que, por força da Lei Federal nº 9.795/99, tornou-se obrigatória. Argumenta que o presente projeto se apresenta como uma complementação dessa Lei Federal, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental, ou seja, visa implementar a difusão de seus preceitos gerais e adaptá-los à realidade local, sobretudo no que tange a colocar a Educação Ambiental como elemento central do currículo escolar da rede pública municipal de ensino. A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da proposta. A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à aprovação da proposta, nos termos de substitutivo apresentado com a finalidade de adequar o texto proposto ao conteúdo da Lei Federal 9.795/99. A iniciativa reveste-se de relevante interesse público, motivo pelo qual esta Comissão posiciona-se favoravelmente à sua aprovação, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente. Sala da Comissão de Administração Pública, em 21.03.2012.

Eliseu Gabriel – PSB – Presidente

Edir Sales – PSD – Relatora

José Rolim – PSDB

José Ferreira Zelão – PT

Carlos Neder – PT